## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

### Delimitação da base de incidência contributiva

Despesas resultantes da utilização pessoal pelo Trabalhador, de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora, previsto em acordo escrito entre as partes, onde conste:

- A afectação, em permanência, ao Trabalhador, de uma viatura automóvel concreta;
- Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela Entidade Empregadora;
- Menção expressa da possibilidade de utilização durante 24 horas por dia e o Trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho;
- E ainda a possibilidade de utilização nos dias de descanso semanal.

BIC = 0,75% do valor do custo de aquisição da viatura

P = 33%





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

#### Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Previdência de Segurança Social

Código de Valor	Descrição	Nota da Legislação da BIC	N.º Dias		
A	AJUDAS DE CUSTO, ABONOS DE VIAGEM, UTILIZAÇÃO DE VIATURA PRÓPRIA OU DA ENTIDADE EMPREGADORA, AS DESPESAS DE TRANSPORTE E OUTRAS EQUIVALENTES	Alíneas p), s), t) e z) do art.º 46º do Código	-		
В	PRÉMIOS, BÓNUS E OUTRAS PRESTAÇÕES DE CARÁCTER MENSAL	Alíneas c), d), o) e q) do n.º 2 e n.º 5 do art.º 46° do Código	-		
C	COMISSÕES  Alíneas c) do n.º 2 do art.º 46º do Código		-		
D	COMPENSAÇÃO POR CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO, APENAS COM DIREITO A PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO  Alíneas v) do n.º 2 do art.º 46º do Código				
F	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	Alíneas h) do n.º 2 do art.º 46º do Código	-		
Н	HONORÁRIOS POR ACUMULAÇÃO DE ACTIVIDADE, (TCO NUMA E.E. E PRESTADOR DE SERVIÇOS NESSA E.E. OU NOUTRA DO MESMO GRUPO)	Artigos 129° e 130° do Código	-		
M	SUBSÍDIOS DE CARÁCTER REGULAR MENSAL  Alíneas d), i) e m) do n.º 2 do art.º 46° do Código		-		
N	SUBSÍDIO DE NATAL	Alínea h) do art.º 46° do Código	-		
О	PRÉMIOS, BÓNUS E OUTRAS PRESTAÇÕES DE CARÁCTER NÃO MENSAIS	Alíneas c), d) e o) do n.º 2 e n.º5 do art.º 46° do Código	-		





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

#### Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Previdência de Segurança Social

Courso dos regimes Contributivos do Sistema de 1 le videncia de Segurança Social					
Código de Valor	Descrição Nota da Legislação da BIC		N.º Dias		
P	REMUNERAÇÕES BASE (PERMANENTE)	Alínea a) do art.º 46º do Código (1)	= > 0		
R	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	Alínea l) do n.º 2 do art.º 46° do Código	-		
S	TRABALHO SUPLEMENTAR	Alínea e) do n.º 2 do art.º 46° do Código	-		
T	TRABALHO NOCTURNO	Alínea f) do n.º 2 do art.º 46º do Código	-		
X	SUBSÍDIOS DE CARÁCTER REGULAR NÃO MENSAL	Alíneas h), i) e m) do n.º 2 do art.º 46º do Código	ı		
2	REMUNERAÇÕES REFERENTES FÉRIAS PAGAS E NÃO GOZADAS POR CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  Despacho n.º 129/SESS/91, de 17/12		= > 0		
6	DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÕES DE MESES ANTERIORES, INCLUINDO HOR AS EXTRAORDINÁRIAS E RECTROACTIVOS	Acertos de valores declarados com Código P (2)	-		
(1) – O código <b>P</b> inclui os valores previstos nas alíneas b), g), j), n) e u) do n.º 2 do art.º 46º do Código					
(2) – Os acertos a outras naturezas de valor devem ser efectuados, utilizando o código da respectiva natureza, com sinal positivo ou negativo, consoante o caso.					





### Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Delimitação da base de incidência contributiva

## Conceito de regularidade

Contrapartida da prestação do trabalho

Direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida, ou contar com o seu recebimento, independente da frequência





### Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Delimitação da base de incidência contributiva

## Integram ainda a remuneração dos MOE'S

Montantes pagos a título de gratificação

Montantes pagos a título de senhas de presença





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Não integram a base de incidência contributiva

Valores compensatórios pela não concessão de férias

Complemento de prestações do regime geral

Compensação de encargos familiares

Despesas com assistência médica e medicamentosa

Subsídios de férias, de Natal e outros relativos a Bases de incidência convencionais





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Não integram a base de incidência contributiva

Os valores das refeições tomadas em refeitórios

Importâncias atribuídas ao trabalhador a título de indemnização

Compensação por cessação do contrato de trabalho

Indemnização paga ao trabalhador pela cessação, antes de findo o prazo convencional

Desconto concedido na aquisição de acções da própria entidade empregadora





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Taxa contributiva global

A taxa contributiva do regime geral é determinada, de harmonia com o seu âmbito material, e integra o custo correspondente a cada uma das eventualidades

Custo técnico das prestações

Encargos de administração

Encargos de solidariedade laboral

Encargos com políticas activas de emprego e valorização profissional.





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Desagregação Contributiva								
Riscos	% Total	Custo Técnico	Administração	Solidariedade Laboral	Politicas Activas de Emprego e Valorização Profissional			
Doença	1 ,41	1,33	0,03	0,04	-			
Doença Profissional	0,50	0,06	0,00	0,44	-			
Parentalidade	0 ,76	0,72	0,02	0,02	-			
Desemprego	5,14	3,76	0,09	0,12	1,16			
Invalidez	4,29	3,51	0,09	0,12	0,58			
Velhice	20,21	19.10	0,48	0,63	-			
Morte	2,44	2,31	0,06	0,08	-			
T AX A GLOB AL	34,75	30,79	0,77	1,45	1,74			





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Adequação da taxa contributiva à modalidade de contrato trabalho (Art.º 55.º)

A parcela da taxa contributiva a cargo da E.E. é:

Reduzida em 1 ponto percentual nos CT por tempo indeterminado

Acrescida em 3 pontos percentuais nos CT a termo resolutivo

Salvo as substituições de trabalhador em gozo de licença de parentalidade ou com incapacidade temporária = ou > a 90 dias





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Taxas contributivas mais favoráveis

Redução do âmbito material do regime geral

Prossecução de actividades por entidades sem fins lucrativos

Sectores de actividade economicamente débeis

Adopção de medidas de estímulo ao emprego e ao aumento de postos de trabalho

Inexistência de entidade empregadora





## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Isenção ou Redução temporária de Taxas contributivas

Podem ser estabelecidas medidas excepcionais e temporárias de incentivo ao emprego que determinam isenção ou redução da taxa contributiva tendo em vista

O aumento de postos de trabalho

A reinserção profissional de pessoas afastadas do mercado de trabalho

A permanência dos trabalhadores em condições de acesso à pensão de velhice nos seus postos de trabalho





## CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DA SEGURANÇA SOCIAL

## Módulo I I

Regimes Aplicáveis a Trabalhadores integrados em Categorias ou situações Específicas





# MEMBROS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS das PESSOAS COLECTIVAS e ENTIDADES EQUIPARADAS

Administradores, directores e gerentes

Membros dos órgãos internos de fiscalização

Administradores de pessoas colectivas, quando contratados a título de mandato

Gestores de empresas públicas, s/ opção Regime Convergente

Membros demais órgãos estatutários das pessoas colectivas





# MEMBROS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS das PESSOAS COLECTIVAS e ENTIDADES EQUIPARADAS - EXCLUÍDOS

Os MOE's de P.C's. **sem fim lucrativo** que **não recebam pelo exercício** 

Sócios gerentes de sociedades constituídas exclusivamente por profissionais

Os sócios com a qualidade de gerentes mas **não exerçam de facto** essa actividade **nem aufiram remuneração** 

Trabalhadores por conta de outrem eleitos, nomeados ou designados para cargos de gestão nas entidades a cujo quadro pertencem, c/ C.T. há pelo menos um ano





# MEMBROS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS das PESSOAS COLECTIVAS e ENTIDADES EQUIPARADAS - EXCLUÍDOS

Pessoas que, integrando as categorias abrangidas, sejam nomeadas por imperativo legal para funções a que corresponda inscrição em lista oficial – Ex: ROC's

Membros dos órgãos estatutários das sociedades de agricultura de grupo

Liquidatários judiciais





# MEMBROS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS das PESSOAS COLECTIVAS e ENTIDADES EQUIPARADAS - EXCLUÍDOS

Exclusão ainda dos MOE's nos casos de acumulação com outra actividade ( sem remuneração ) ou situação de pensionista, que:

Sejam abrangidos por regime obrigatório de protecção social em função do exercício de outra actividade em acumulação com aquela

Sejam pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes obrigatórios de protecção social





# MEMBROS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS das PESSOAS COLECTIVAS e ENTIDADES EQUIPARADAS - B | C

Os MOEs têm direito à protecção nas eventualidades de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

A BIC tem como limite mínimo igual ao valor do um IAS e o limite máximo igual a 12 vezes esse valor.

Este limite máximo é aferido em função de cada uma das remunerações auferidas em cada uma das pessoas colectivas em que exerçam esta actividade



